



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10552.000428/2007-44
Recurso nº 160.621 Voluntário
Acórdão nº 2401-00.024 – 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de março de 2009
Matéria CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA
Recorrente FAMAC FABRICA DE PRODUTOS METALURGICOS LTDA.
Recorrida DRJ-PORTO ALEGRE/RS

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

Período de apuração: 01/01/2002 a 28/02/2006

PREVIDENCIÁRIO. CONSTITUCIONALIDADE DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. APRECIÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. TAXA SELIC. MATÉRIAS SUMULADAS PELO 2º CONSELHO.

I - O 2º Conselho de Contribuintes não é órgão competente para apreciação da constitucionalidade das normas tributárias; II - Encontra-se sumulado pelo 2º Conselho de Contribuintes, a incidência da taxa SELIC sobre os débitos fiscais constituídos.

RECURSO VOLUNTÁRIO NEGADO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Segunda Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso.

ELIAS SAMPAIO FREIRE - Presidente

ROGÉRIO DE LELLIS PINTO - Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Elaine Cristina Monteiro e Silva Vieira, Bernadete de Oliveira Barros, Cleusa Vieira de Souza, Ana Maria Bandeira, Lourenço Ferreira do Prado e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira.

Relatório

Trata-se de recurso voluntário interposto pela empresa FAMAC – FÁBRICA DE PRODUTOS METALÚRGICOS LTDA, contra decisão exarada Doula 8ª Turma da Delegacia Regional de Julgamento em Porto Alegre-RS, a qual julgou procedente a presente Notificação Fiscal de Lançamento de Débito, no valor originário de R\$ 329.464,20 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos), abrangendo contribuições descontadas dos segurados empregados e também contribuintes individuais e não repassadas ao Fisco.

A empresa requer em seu recurso a minoração da multa aplicada, para o patamar de 1% previsto no art. 3º da lei nº 8.212/91, inclusive com aplicação retroativa, conforme autoriza o art. 106 do CTN.

Questiona a incidência da taxa SELIC que a seu ver seria inconstitucional, não podendo recair sobre o débito, e encerra requerendo o provimento do seu recurso.

Ausente as contra-razões.

É o relatório. *f*

Voto

Conselheiro Rogério de Lellis Pinto, Relator

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso interposto.

Inicialmente pretende a Recorrente que seja aplicado a multa constante dos autos no importe de 1% conforme estaria previsto na Lei nº 8.212/91, onde razão nenhuma lhe acompanha.

Sem embargos a legislação previdenciária vigente a época da autuação, fixava a incidência de multa nos seus art. 34 e 35 nos exatos percentuais constantes da NFLLD ora questionada. Não houve, como parece entender o contribuinte, alteração legislativa alguma que tenha minorando o valor da indigitada multa para os patamares de 1%, de forma que sequer se pode falar em aplicação retroativa que vise fixá-la no percentual pleiteado pela peça recursal.

Na sequência do seu recurso, a empresa traz alegações visando questionar a legalidade ou constitucionalidade das normas que amparam o crédito previdenciário em discussão, inclusive a incidência da taxa SELIC, o que deve ser afastado sem maiores tergiversações, na medida em que o mérito de tal discussão não pode ser enfrentado por este colegiado, que deve se ater a aplicar a legislação em vigor.

A propósito, vale trazer a baila, as disposições contidas na SÚMULA Nº 2, deste conselho de contribuintes que assim giza:

"O Segundo Conselho de Contribuintes não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de legislação tributária"

Da mesma forma, a súmula nº 3 deste 2º Conselho prevê a incidência da taxa SELIC sobre os créditos tributários constituídos, de forma que não se pode afastar a sua aplicação.

Diante do exposto, voto no sentido de conhecer do recurso, para Negar-lhe Provedimento.

Sala das Sessões, em 3 de março de 2009


ROGÉRIO DE LELLIS PINTO - Relator